



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulsa, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Declaração:

De ter sido rectificada a Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (4.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 106/87:

Cria o Museu Militar de Bragança, afecto ao Exército.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 10 909 079 contos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 107/87:

Autonomiza as duas secções da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia e transforma-as em duas conservatórias de 1.ª classe.

Ministério da Educação e Cultura:

Despacho Normativo n.º 16/87:

Altera o plano curricular e a respectiva carga horária do curso técnico-profissional de Informática de Gestão, criado pelo Despacho Normativo n.º 38/86, de 13 de Maio, em funcionamento no Instituto Nun'Alvres, Caldas da Saúde, Santo Tirso.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Decreto Regulamentar n.º 16/87:

Dá nova redacção aos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar n.º 79/85, de 2 de Dezembro, que regula a tramitação do processo de atribuição e comercialização das habitações construídas no âmbito de contratos de desenvolvimento para habitação (CDH), previstos no Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (4.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, a Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro, determino que se faça a seguinte rectificação:

No final da referida lei, a seguir ao artigo 90.º, onde se lê:

O Presidente da Assembleia da República,
Fernando Monteiro do Amaral.

deve ler-se:

Aprovada em 4 de Dezembro de 1986.

O Presidente da Assembleia da República,
Fernando Monteiro do Amaral.

Promulgada em 23 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 28 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Assembleia da República, 30 de Janeiro de 1987. —
O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 106/87

de 16 de Fevereiro

Considerando como imperativo nacional conferir protecção efectiva e tão lata quanto possível aos valores que se inserem no campo histórico-militar;

Considerando que esses valores devem ser divulgados de forma ampla e activa, por representarem fontes relevantes de enriquecimento cultural e moral da comunidade nacional;

Considerando ser de toda a conveniência criar na cidade de Bragança um museu militar que satisfaça tanto os interesses do Exército como os da população local e que contribua efectivamente para uma mais completa concretização do que se dispõe no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 949/76, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, aprovar o seguinte:

1.º É criado, com data de 22 de Agosto de 1983, o Museu Militar de Bragança (MMB), afecto ao Exército.

2.º São missões fundamentais do MMB:

a) Promover a valorização, o enriquecimento e a exposição do património histórico-militar, em

especial do que se encontre relacionado com a existência, evolução e acção de forças, unidades e órgãos do Exército na cidade;

b) Guardar, inventariar e conservar o património que lhe esteja atribuído;

c) Divulgar os valores culturais resultantes da investigação e estudos ligados à história militar, promovidos ou realizados na sua área;

d) Colaborar, conforme lhe for autorizado ou determinado, em cerimónias e manifestações de interesse histórico-militar ou com relevante significado histórico-cultural.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
04	01		1.01.0	31.00 44.00 44.09		1 – Secretaria de Estado do Orçamento Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Aquisição de serviços — Não especificados Outras despesas correntes: Diversas.....	100 —	— 100	(a) (a)
05	01			47.00 52.00		Secretaria-Geral Serviços próprios Investimentos — Edifícios Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	— 1 000	1 000 —	(a) (a)
	02			31.00 44.00 44.09		Comissão do Mercado de Cereais Aquisição de serviços — Não especificados Outras despesas correntes: Diversas.....	40 —	— 40	(a) (a)
09	01			01.00 01.13 01.13 01.43 01.43 01.45 01.45	 B B B	Inspecção-Geral de Finanças Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal fora do serviço aguardando aposentação: Dotação com compensação em receita Gratificações certas e permanentes: Dotação com compensação em receita Participação emolumentar: Dotação com compensação em receita	— — — 25 —	— — 146 — — 20	(c) (c) (c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
09	01			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família:			
				10.01	B	Dotação com compensação em receita.....	121	-	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
				30.00	B	Dotação com compensação em receita	20	-	(a)
10						Pensões e reformas			
	01					Pensões			
			5.02.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.46		Subsídios de férias e de Natal:			
				01.46	C	Tesouro	1 000	-	(e)
				01.46	F	Acidentes em serviço (Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951)	500	-	(e)
				01.46	H	Desastres no trabalho (Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965)	300	-	(e)
				42.00		Transferências — Particulares:			
				42.00	4	Condecorações	300		(e)
				42.00	5	Viúvas e órfãos de oficiais das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho de 1956)	-	560	(e)
				42.00	7	Acidentes em serviço (Decretos-Leis n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e 341-78, de 16 de Novembro.....	-	1 600	(e)
	03					Subsídios			
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social:			
				11.00	A	Montepio dos Servidores do Estado.....	55 054	-	(d)
				11.00	B	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de aposentação e reforma.....	-	351 054	(d)
				11.00	C	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de invalidez	276 000	-	(d)
	04					Outros encargos			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01	A	Abono de família:			
				10.01		Pensões de desastres no trabalho (Decreto-Lei n.º 70-80, de 29 de Maio)	60	-	(e)
12						Direcção-Geral do Património do Estado			
	01					Serviços próprios			
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:	-	3 269	(f)
				31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	180	-	(f)
				31.00	B	Outras despesas	3 891	-	(f)
				31.00	C	Despesas com o inventário do Estado	873	-	(a)
				31.00	D	Despesas com a execução do Decreto-Lei n.º 31-85, de 25 de Janeiro	8 501	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Despesas com o inventário do Estado	-	873	(a)
				44.09	B	Despesas com a execução do Decreto-Lei n.º 31-85, de 25 de Janeiro	-	9 303	(a) (f)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 675	-	(a)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
				71.09	A	Despesas com o inventário do Estado	-	5 675	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
15	01					Centro de Informação Científica e Técnica da Reforma Administrativa			
						Serviços próprios			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	13	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas.....	-	13	(a)
18	01					Direcção-Geral de Organização Administrativa			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	800	(c)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação.....	800	-	(c)
19	01					Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública			
						Serviços próprios			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Dotação com compensação em receita.....	4 000	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Dotação com compensação em receita.....	-	4 000	(a)
20	01					Direcção-Geral de Integração Administrativa			
						Serviços próprios			
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações.....	-	300	(g)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	300	-	(g)
21	01					2 — Secretaria de Estado Adjunto e do Tesouro			
						Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	460	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas.....	-	460	(a)
23	02					Direcção-Geral do Tesouro			
						Tesourarias dos concelhos e bairros			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.....	4 000	-	(a)
				01.19		Pessoal assistido.....	-	2 000	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação.....	-	2 000	(a)
				01.20		Remunerações de pessoal diverso.....	-	20 000	(a)
				01.45		Participação emolumentar.....	-	83 000	(a)
				01.47		Diuturnidades.....	-	20 000	(a)
				03.00		Horas extraordinárias.....	80 000	-	(a)
				04.00		Alimentação e alojamento.....	-	30 000	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família.....	-	3 000	(a)
				10.03		Outras prestações directas.....	-	1 000	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
23	02			14.00		Deslocações — Compensação de encargos.....	20 000	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações.....	11 200	-	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	15 800	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	50 000	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	-	20 000	(a)
				47.00		Investimentos — Edifícios.....	-	10 000	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	10 000	-	(a)
24	01					Junta do Crédito Público			
						Serviços próprios			
				27.00		Bens não duradouros — Outros.....	100	-	(c)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	-	1 500	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	600	-	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	200	-	(c)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	600	-	(c)
25	04					Encargos da dívida pública			
						Dívida externa a cargo do Tesouro (DGT)			
						Ao abrigo de outros acordos			
	02		9.01.0	37.00		Juros — Exterior.....	3 394 802	-	(a)
	06					Prémios de amortização (JCP)			
						Amortização externa — Conversão (1902) — 2.ª série			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Junta do Crédito Público.....	-	798	(a)
				67.00		Passivos financeiros — Títulos a médio e longo prazo.....	798	-	(a)
	10					Outros encargos com a dívida pública			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	FRDP — Rem. foros VBN — Dotação com compen- sação em receita (JCP).....	3 000	-	(a)
				31.00	B	FRDP — Leg. doa. conv. RP — Dotação com compen- sação em receita (JCP).....	22 500	-	(a)
				31.00	C	Diferenças de câmbio (JCP).....	1 000	-	(a)
				31.00	D	Despesa com o serviço da dívida pública (JCP).....	760 729	-	(a)
				32.00		Juros — Sector público:			
				32.00	1	Fundo de Renda Vitalícia — Encargo capit. Fundo (JCP).....	232 779	-	(a)
				32.00	2	Fundo de regularização da Dívida Pública — Encargo de capit. Fundo (JCP).....	642 796	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Resgate de certificados da dívida pública (JCP)	-	10 000	(a)
				44.09	B	Fundo de Renda Vitalícia — Encargo capit. Fundo (JCP).....	-	232 779	(a)
				44.09	C	Fundo de Regularização da Dívida Pública — En- cargos de capit. Fundo (JCP).....	-	642 796	(a)
				44.09	D	FRDP — Rem. foros VBN — Dotação com com- pensação em receita (JCP).....	-	3 000	(a)
				44.09	E	FRDP — Leg. doa. conv. RP — Dotação com compensação em receita (JCP).....	-	22 500	(a)
				44.09	F	FRDP — Amort. emp. (AGPL) — Dotação com compensação em receita (JCP).....	-	4 162	(a)
				44.09	G	Diferenças de câmbio (JCP).....	-	1 000	(a)
				44.09	H	Despesa com o serviço da dívida pública (JCP)	-	760 729	(a)
				44.09	I	Despesa com o serviço da dívida pública (DGT)	-	3 394 802	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
25	10			70.00		Passivos financeiros — Outros passivos financeiros:			
				70.00	A	Resgate de certificados da dívida pública (JCP).....	10 000	-	(a)
				70.00	B	FRDP — Amort. emp. (AGPL) — Dotação com com- pensation em receita (JCP).....	4 162	-	(a)
27						Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.....	-	4 700	(e)
				03.00		Horas extraordinárias.....	4 000	-	(c)
				09.00		Abonos diversos — Espécie.....	600	-	(c)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos.....	100	-	(c)
						3 — Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais			
31						Instituto Geográfico e Cadastral			
	01					Serviços próprios			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas.....	100	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas.....	-	100	(a)
60						Despesas excepcionais			
	01					Gabinete para a Cooperação Económica Externa			
				48.00		Transferências — Exterior:			
				48.00	1	Fundo de Financiamento de Estudos de Viabilidade	60 000	-	(a)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
				71.09	A	Fundo de Financiamento de Estudos de Viabili- dade	—	60 000	
	02					Direcção-Geral do Tesouro			
		04				Aquisição de títulos e outras operações financeiras			
				65.00		Activos financeiros — Outros activos financeiros:			
				65.00	6	Outras operações financeiras	2 271 000	-	(a)
				70.00		Passivos financeiros — Outros passivos financeiros:			
				70.00	B	Outras operações financeiras	2 929 000	-	(a)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
				71.09	A	Outras operações financeiras	-	5 200 000	(a)
							10 909 079	10 909 079	

- (a) Despacho ministerial de 2 de Outubro de 1986.
(b) Despacho ministerial de 25 de Setembro de 1986.
(c) Despacho ministerial de 19 de Setembro de 1986.
(d) Despacho ministerial de 17 de Outubro de 1986.
(e) Despacho ministerial de 9 de Outubro de 1986.
(f) Despacho ministerial de 10 de Setembro de 1986.
(g) Despacho ministerial de 10 de Julho de 1986.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Novembro de 1986. — O Director, *Manuel Augusto da Silva Miranda*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 107/87

de 16 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

a) Que sejam autonomizadas as duas secções da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia, que, assim, serão transformadas em duas conservatórias de 1.ª classe.

b) Que a área de cada uma das conservatórias abranja a das freguesias a seguir indicadas:

1.ª Conservatória — Mafamude, Santa Marinha, Canidelo, Afurada, Avintes, Olival, Madalena, Oliveira do Douro e Crestuma;

2.ª Conservatória — Pedroso, Grijó, Seixezelo, Sandim, Perozinho, Sermonde, Canelas, Vilar de Andorinho, Serzedo, São Félix da Marinha, Vilar do Paraíso, Arcozelo, Gulpilhares, Valadares e Lever.

c) Que o quadro de oficiais de cada uma das Conservatórias fique assim constituído:

Oficiais	1.ª Conservatória	2.ª Conservatória
Primeiro-ajudante	1	1
Segundo-ajudante	1	1
Terceiro-ajudante	2	2
Escriturário	5	4

d) Que a data do início da referida autonomização seja fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 20 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Justiça, *José Augusto Sacadura Garcia Marques*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 16/87

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações ao plano curricular e respectiva carga horária do curso técnico-profissional de Informática de Gestão, criado pelo Despacho Normativo n.º 38/86, em funcionamento no Instituto Nun'Alvres, Caldas da Saúde, Santo Tirso;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino que o plano curricular e a respectiva carga horária do curso técnico-profissional de Informática de Gestão passem a ter a composição constante do quadro anexo ao presente despacho.

Ministério da Educação e Cultura, 19 de Janeiro de 1987. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Curso de Informática de Gestão (área C)

Níveis de formação	Disciplinas	Tempos semanais horas		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Inglês	2	3	4
	Formação Integral/Educação Religiosa	1	1	1
	Subtotais	7	8	5
Específica	Matemática	5	5	5
	Economia	2	3	3
	Direito	3	—	—
	Psicossociologia e Relações Humanas ou Geografia	—	—	4
	Subtotais	10	8	12
Técnico-profissional	Contabilidade Geral	4	—	—
	Introdução aos Computadores	3	—	—
	Dactilografia	2	—	—
	Linguagens de Programação: I, II, III	7	6	6
	Organização e Administração de Empresas	—	3	—
	Sistemas Integrados de Gestão	—	3	—
	Arquitectura de Computadores, Sistemas Operativos e Compiladores	—	3	—
	Análise de Informática Aplicada	—	2	—
	Temas Actuais de Informática	—	—	2
	Auditoria Informática	—	—	2
	Projecto	—	—	8
	Subtotais	16	17	18
	Total global	33	33	35

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto Regulamentar n.º 16/87 de 16 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 79/85, de 2 de Dezembro, vem regulamentar a tramitação do processo de atribuição e comercialização das habitações construídas no âmbito de contratos de desenvolvimento para habitação (CDH), previstos no Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho.

Mas sempre que o ex-Fundo de Fomento da Habitação ceda, a empresas privadas, terrenos para construção a admissão das propostas destes empreendimentos tem um regime especial.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 79/85, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 — As propostas iniciais de contrato de desenvolvimento, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 236/85, devidamente fundamentadas, serão submetidas à apreciação da câmara municipal, acompanhadas:

- a) Da documentação que permita a apreciação da estrutura financeira da empresa, a descrição do equipamento e quadros afectos ao empreendimento;
- b) Dos elementos definidores do programa a cuja execução se obrigam, designadamente indicação da localização dos terrenos, quantitativo e tipologia dos fogos a construir;
- c) De estimativa do investimento previsto e valor de venda das habitações, de harmonia com a legislação aplicável;
- d) De proposta, para o período do contrato, dos objectivos e metas a estabelecer nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho, com indicação dos benefícios pretendidos;
- e) De documento comprovativo da propriedade do terreno ou da existência de contrato-promessa de compra e venda ou de cedência em direito de superfície;
- f) Do anteprojecto dos edifícios a construir;
- g) Do estudo de mercado que permita verificar a viabilidade da comercialização das habitações.

2 — Não é aplicável o disposto no n.º 1 deste artigo sempre que sejam cedidos terrenos pelo ex-Fundo de Fomento da Habitação (FFH) no âmbito de contratos de desenvolvimento, dado o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º

Art. 2.º O artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 79/85, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 — Os serviços competentes da câmara municipal, para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho, procederão à análise preliminar da proposta, elaborando parecer.

2 — Caso a proposta tenha merecido acordo de princípio da câmara municipal, será feita consulta ao Instituto Nacional de Habitação (INH) para os efeitos previstos nos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho.

3 — Com base nos pareceres técnico e financeiro dos serviços camarários e no parecer do INH será elaborado relatório, donde constarão as razões de rejeição ou as condições de admissão da proposta inicial, bem como o prazo para apresentação da proposta final.

4 — A apreciação da proposta inicial, bem como a elaboração do parecer técnico e financeiro, de contratos de desenvolvimento, em terrenos propriedade do ex-FFH, compete à entidade transmitente dos terrenos, que só efectuará a sua cedência após a aprovação da referida proposta.

5 — A decisão da entidade a que se refere o número anterior deverá ser comunicada à respectiva câmara municipal e ao INH.

Art. 3.º O artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 79/85, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1 — A admissão ou rejeição da proposta inicial é feita sobre o relatório a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

2 — As empresas proponentes serão notificadas do teor da deliberação, devendo comunicar à câmara municipal a aceitação das condições fixadas.

3 — Para a prossecução do contrato de desenvolvimento, a realizar no âmbito do n.º 4 do artigo 2.º, as empresas apresentarão na câmara municipal um requerimento, acompanhado de fotocópia do processo e parecer do ex-FFH, no qual solicitam o desenvolvimento dos procedimentos subsequentes.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Francisco Valente de Oliveira — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 21 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Considerando ser de toda a conveniência criar na cidade de Bragança um museu militar que satisfaça tanto os interesses do Exército como os da população local e que contribua efectivamente para uma mais completa concretização do que se dispõe no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 949/76, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, aprovar o seguinte:

1.º É criado, com data de 22 de Agosto de 1983, o Museu Militar de Bragança (MMB), afecto ao Exército.

2.º São missões fundamentais do MMB:

a) Promover a valorização, o enriquecimento e a exposição do património histórico-militar, em

especial do que se encontre relacionado com a existência, evolução e acção de forças, unidades e órgãos do Exército na cidade;

b) Guardar, inventariar e conservar o património que lhe esteja atribuído;

c) Divulgar os valores culturais resultantes da investigação e estudos ligados à história militar, promovidos ou realizados na sua área;

d) Colaborar, conforme lhe for autorizado ou determinado, em cerimónias e manifestações de interesse histórico-militar ou com relevante significado histórico-cultural.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
04	01		1.01.0	31.00 44.00 44.09		1 – Secretaria de Estado do Orçamento Gabinete do Secretário de Estado Gabinete Aquisição de serviços — Não especificados Outras despesas correntes: Diversas	100 —	— 100	(a) (a)
05	01			47.00 52.00		Secretaria-Geral Serviços próprios Investimentos — Edifícios Investimentos — Maquinaria e equipamento	— 1 000	1 000 —	(a) (a)
	02			31.00 44.00 44.09		Comissão do Mercado de Cereais Aquisição de serviços — Não especificados Outras despesas correntes: Diversas	40 —	— 40	(a) (a)
09	01			01.00 01.13 01.13 01.43 01.43 01.45 01.45	 B B B	Inspecção-Geral de Finanças Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal fora do serviço aguardando aposentação: Dotação com compensação em receita Gratificações certas e permanentes: Dotação com compensação em receita Participação emolumentar: Dotação com compensação em receita	— — — 25 —	— 146 — 20	(c) (c) (a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
09	01			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família:			
				10.01	B	Dotação com compensação em receita.....	121	-	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
				30.00	B	Dotação com compensação em receita	20	-	(a)
10						Pensões e reformas			
	01					Pensões			
			5.02.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.46		Subsídios de férias e de Natal:			
				01.46	C	Tesouro	1 000	-	(e)
				01.46	F	Acidentes em serviço (Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951)	500	-	(e)
				01.46	H	Desastres no trabalho (Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965)	300	-	(e)
				42.00		Transferências — Particulares:			
				42.00	4	Condecorações	300		(e)
				42.00	5	Viúvas e órfãos de oficiais das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho de 1956)	-	560	(e)
				42.00	7	Acidentes em serviço (Decretos-Leis n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e 341-78, de 16 de Novembro.....	-	1 600	(e)
	03					Subsídios			
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social:			
				11.00	A	Montepio dos Servidores do Estado.....	55 054	-	(d)
				11.00	B	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de aposentação e reforma.....	-	351 054	(d)
				11.00	C	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de invalidez	276 000	-	(d)
	04					Outros encargos			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01	A	Abono de família:			
				10.01		Pensões de desastres no trabalho (Decreto-Lei n.º 70-80, de 29 de Maio)	60	-	(e)
12						Direcção-Geral do Património do Estado			
	01					Serviços próprios			
			1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:	-	3 269	(f)
				31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	180	-	(f)
				31.00	B	Outras despesas	3 891	-	(f)
				31.00	C	Despesas com o inventário do Estado	873	-	(a)
				31.00	D	Despesas com a execução do Decreto-Lei n.º 31-85, de 25 de Janeiro	8 501	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Despesas com o inventário do Estado	-	873	(a)
				44.09	B	Despesas com a execução do Decreto-Lei n.º 31-85, de 25 de Janeiro	-	9 303	(a) (f)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 675	-	(a)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
				71.09	A	Despesas com o inventário do Estado	-	5 675	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
15	01					Centro de Informação Científica e Técnica da Reforma Administrativa			
						Serviços próprios			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	13	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas.....	-	13	(a)
18	01					Direcção-Geral de Organização Administrativa			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	800	(c)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação.....	800	-	(c)
19	01					Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública			
						Serviços próprios			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Dotação com compensação em receita.....	4 000	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Dotação com compensação em receita.....	-	4 000	(a)
20	01					Direcção-Geral de Integração Administrativa			
						Serviços próprios			
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações.....	-	300	(g)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	300	-	(g)
21	01					2 — Secretaria de Estado Adjunto e do Tesouro			
						Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	460	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas.....	-	460	(a)
23	02					Direcção-Geral do Tesouro			
						Tesourarias dos concelhos e bairros			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.....	4 000	-	(a)
				01.19		Pessoal assistido.....	-	2 000	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação.....	-	2 000	(a)
				01.20		Remunerações de pessoal diverso.....	-	20 000	(a)
				01.45		Participação emolumentar.....	-	83 000	(a)
				01.47		Diuturnidades.....	-	20 000	(a)
				03.00		Horas extraordinárias.....	80 000	-	(a)
				04.00		Alimentação e alojamento.....	-	30 000	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família.....	-	3 000	(a)
				10.03		Outras prestações directas.....	-	1 000	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
23	02			14.00		Deslocações — Compensação de encargos.....	20 000	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações.....	11 200	-	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	15 800	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	50 000	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	-	20 000	(a)
				47.00		Investimentos — Edifícios.....	-	10 000	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	10 000	-	(a)
24	01					Junta do Crédito Público			
						Serviços próprios			
				27.00		Bens não duradouros — Outros.....	100	-	(c)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	-	1 500	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	600	-	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	200	-	(c)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	600	-	(c)
25	04					Encargos da dívida pública			
						Dívida externa a cargo do Tesouro (DGT)			
						Ao abrigo de outros acordos			
			9.01.0	37.00		Juros — Exterior.....	3 394 802	-	(a)
	06					Prémios de amortização (JCP)			
						Amortização externa — Conversão (1902) — 2.ª série			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Junta do Crédito Público.....	-	798	(a)
				67.00		Passivos financeiros — Títulos a médio e longo prazo.....	798	-	(a)
	10					Outros encargos com a dívida pública			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	FRDP — Rem. foros VBN — Dotação com compen- sação em receita (JCP).....	3 000	-	(a)
				31.00	B	FRDP — Leg. doa. conv. RP — Dotação com compen- sação em receita (JCP).....	22 500	-	(a)
				31.00	C	Diferenças de câmbio (JCP).....	1 000	-	(a)
				31.00	D	Despesa com o serviço da dívida pública (JCP).....	760 729	-	(a)
				32.00		Juros — Sector público:			
				32.00	1	Fundo de Renda Vitalícia — Encargo capit. Fundo (JCP).....	232 779	-	(a)
				32.00	2	Fundo de regularização da Dívida Pública — Encargo de capit. Fundo (JCP).....	642 796	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Resgate de certificados da dívida pública (JCP)	-	10 000	(a)
				44.09	B	Fundo de Renda Vitalícia — Encargo capit. Fundo (JCP).....	-	232 779	(a)
				44.09	C	Fundo de Regularização da Dívida Pública — En- cargos de capit. Fundo (JCP).....	-	642 796	(a)
				44.09	D	FRDP — Rem. foros VBN — Dotação com com- pensação em receita (JCP).....	-	3 000	(a)
				44.09	E	FRDP — Leg. doa. conv. RP — Dotação com compensação em receita (JCP).....	-	22 500	(a)
				44.09	F	FRDP — Amort. emp. (AGPL) — Dotação com compensação em receita (JCP).....	-	4 162	(a)
				44.09	G	Diferenças de câmbio (JCP).....	-	1 000	(a)
				44.09	H	Despesa com o serviço da dívida pública (JCP)	-	760 729	(a)
				44.09	I	Despesa com o serviço da dívida pública (DGT)	-	3 394 802	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
25	10			70.00		Passivos financeiros — Outros passivos financeiros:			
				70.00	A	Resgate de certificados da dívida pública (JCP).....	10 000	-	(a)
				70.00	B	FRDP — Amort. emp. (AGPL) — Dotação com com- pensão em receita (JCP).....	4 162	-	(a)
27						Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação.....	-	4 700	(e)
				03.00		Horas extraordinárias.....	4 000	-	(c)
				09.00		Abonos diversos — Espécie.....	600	-	(c)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos.....	100	-	(c)
						3 — Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais			
31						Instituto Geográfico e Cadastral			
	01					Serviços próprios			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas.....	100	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas.....	-	100	(a)
60						Despesas excepcionais			
	01					Gabinete para a Cooperação Económica Externa			
				48.00		Transferências — Exterior:			
				48.00	1	Fundo de Financiamento de Estudos de Viabilidade	60 000	-	(a)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
				71.09	A	Fundo de Financiamento de Estudos de Viabili- dade	—	60 000	
	02					Direcção-Geral do Tesouro			
		04				Aquisição de títulos e outras operações financeiras			
				65.00		Activos financeiros — Outros activos financeiros:			
				65.00	6	Outras operações financeiras	2 271 000	-	(a)
				70.00		Passivos financeiros — Outros passivos financeiros:			
				70.00	B	Outras operações financeiras	2 929 000	-	(a)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
				71.09	A	Outras operações financeiras	-	5 200 000	(a)
							10 909 079	10 909 079	

- (a) Despacho ministerial de 2 de Outubro de 1986.
(b) Despacho ministerial de 25 de Setembro de 1986.
(c) Despacho ministerial de 19 de Setembro de 1986.
(d) Despacho ministerial de 17 de Outubro de 1986.
(e) Despacho ministerial de 9 de Outubro de 1986.
(f) Despacho ministerial de 10 de Setembro de 1986.
(g) Despacho ministerial de 10 de Julho de 1986.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Novembro de 1986. — O Director, *Manuel Augusto da Silva Miranda*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 107/87****de 16 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

a) Que sejam autonomizadas as duas secções da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia, que, assim, serão transformadas em duas conservatórias de 1.ª classe.

b) Que a área de cada uma das conservatórias abranja a das freguesias a seguir indicadas:

1.ª Conservatória — Mafamude, Santa Marinha, Canidelo, Afurada, Avintes, Olival, Madalena, Oliveira do Douro e Crestuma;

2.ª Conservatória — Pedroso, Grijó, Seixezelo, Sandim, Perozinho, Sermonde, Canelas, Vilar de Andorinho, Serzedo, São Félix da Marinha, Vilar do Paraíso, Arcozelo, Gulpilhares, Valadares e Lever.

c) Que o quadro de oficiais de cada uma das Conservatórias fique assim constituído:

Oficiais	1.ª Conservatória	2.ª Conservatória
Primeiro-ajudante	1	1
Segundo-ajudante	1	1
Terceiro-ajudante	2	2
Escriturário	5	4

d) Que a data do início da referida autonomização seja fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 20 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Justiça, *José Augusto Sacadura Garcia Marques*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo n.º 16/87**

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações ao plano curricular e respectiva carga horária do curso técnico-profissional de Informática de Gestão, criado pelo Despacho Normativo n.º 38/86, em funcionamento no Instituto Nun'Alvres, Caldas da Saúde, Santo Tirso;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino que o plano curricular e a respectiva carga horária do curso técnico-profissional de Informática de Gestão passem a ter a composição constante do quadro anexo ao presente despacho.

Ministério da Educação e Cultura, 19 de Janeiro de 1987. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Curso de Informática de Gestão (área C)

Níveis de formação	Disciplinas	Tempos semanais horas		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Inglês	2	3	4
	Formação Integral/Educação Religiosa	1	1	1
	Subtotais	7	8	5
Específica	Matemática	5	5	5
	Economia	2	3	3
	Direito	3	—	—
	Psicossociologia e Relações Humanas ou Geografia	—	—	4
	Subtotais	10	8	12
Técnico-profissional	Contabilidade Geral	4	—	—
	Introdução aos Computadores	3	—	—
	Dactilografia	2	—	—
	Linguagens de Programação: I, II, III	7	6	6
	Organização e Administração de Empresas	—	3	—
	Sistemas Integrados de Gestão	—	3	—
	Arquitectura de Computadores, Sistemas Operativos e Compiladores	—	3	—
	Análise de Informática Aplicada	—	2	—
	Temas Actuais de Informática	—	—	2
	Auditoria Informática	—	—	2
	Projecto	—	—	8
	Subtotais	16	17	18
	Total global	33	33	35

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto Regulamentar n.º 16/87 de 16 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 79/85, de 2 de Dezembro, vem regulamentar a tramitação do processo de atribuição e comercialização das habitações construídas no âmbito de contratos de desenvolvimento para habitação (CDH), previstos no Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho.

Mas sempre que o ex-Fundo de Fomento da Habitação ceda, a empresas privadas, terrenos para construção a admissão das propostas destes empreendimentos tem um regime especial.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 79/85, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 — As propostas iniciais de contrato de desenvolvimento, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 236/85, devidamente fundamentadas, serão submetidas à apreciação da câmara municipal, acompanhadas:

- a) Da documentação que permita a apreciação da estrutura financeira da empresa, a descrição do equipamento e quadros afectos ao empreendimento;
- b) Dos elementos definidores do programa a cuja execução se obrigam, designadamente indicação da localização dos terrenos, quantitativo e tipologia dos fogos a construir;
- c) De estimativa do investimento previsto e valor de venda das habitações, de harmonia com a legislação aplicável;
- d) De proposta, para o período do contrato, dos objectivos e metas a estabelecer nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho, com indicação dos benefícios pretendidos;
- e) De documento comprovativo da propriedade do terreno ou da existência de contrato-promessa de compra e venda ou de cedência em direito de superfície;
- f) Do anteprojecto dos edifícios a construir;
- g) Do estudo de mercado que permita verificar a viabilidade da comercialização das habitações.

2 — Não é aplicável o disposto no n.º 1 deste artigo sempre que sejam cedidos terrenos pelo ex-Fundo de Fomento da Habitação (FFH) no âmbito de contratos de desenvolvimento, dado o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º

Art. 2.º O artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 79/85, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 — Os serviços competentes da câmara municipal, para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho, procederão à análise preliminar da proposta, elaborando parecer.

2 — Caso a proposta tenha merecido acordo de princípio da câmara municipal, será feita consulta ao Instituto Nacional de Habitação (INH) para os efeitos previstos nos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho.

3 — Com base nos pareceres técnico e financeiro dos serviços camarários e no parecer do INH será elaborado relatório, donde constarão as razões de rejeição ou as condições de admissão da proposta inicial, bem como o prazo para apresentação da proposta final.

4 — A apreciação da proposta inicial, bem como a elaboração do parecer técnico e financeiro, de contratos de desenvolvimento, em terrenos propriedade do ex-FFH, compete à entidade transmitente dos terrenos, que só efectuará a sua cedência após a aprovação da referida proposta.

5 — A decisão da entidade a que se refere o número anterior deverá ser comunicada à respectiva câmara municipal e ao INH.

Art. 3.º O artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 79/85, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1 — A admissão ou rejeição da proposta inicial é feita sobre o relatório a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

2 — As empresas proponentes serão notificadas do teor da deliberação, devendo comunicar à câmara municipal a aceitação das condições fixadas.

3 — Para a prossecução do contrato de desenvolvimento, a realizar no âmbito do n.º 4 do artigo 2.º, as empresas apresentarão na câmara municipal um requerimento, acompanhado de fotocópia do processo e parecer do ex-FFH, no qual solicitam o desenvolvimento dos procedimentos subsequentes.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Francisco Valente de Oliveira — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 21 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*